

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PI000036/2026  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/03/2026  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR012136/2026  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13168.200320/2026-44  
**DATA DO PROTOCOLO:** 05/03/2026

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13168.200187/2025-45  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 05/02/2025

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO EM ESTAB DE HOSP DE GAST. DE REF COL E C DE DIV DO EST DO PIAUI, CNPJ n. 23.631.807/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE ROCHA COSTA;

E

SINDICATO DE HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO DO PIAUI - SINDHA PI, CNPJ n. 34.965.541/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO GADELHA MALTA RUFINO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **HOTÉIS, MOTÉIS, HOTÉIS RESIDÊNCIAIS, FLAT'S, Pousadas, Pensões, Hospedarias, Apart-hotéis, Hotéis Fazenda, Albergues, Cozinhas Industriais, Refeições Coletivas, Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Buffet's, Self-services, Fast-foods, Treilers, Lanchonetes, Boutiquins, Danceterias, Boates, Parques de Diversões, Barracas de Praia, Pastelarias, Bares, Cafés, Sorveterias, Casas de Chá, Cantinas, Clubes, Casas de Diversões, Casas de Show, Casas de Chopp, Food Truck, Confeitarias de vendas no varejo, Casas de jogos, Cinemas e Casas de festas e eventos**, com abrangência territorial em **Acauã/PI, Agricolândia/PI, Água Branca/PI, Alagoinha do Piauí/PI, Alegrete do Piauí/PI, Alto Longá/PI, Altos/PI, Alvorada do Gurguéia/PI, Amarante/PI, Angical do Piauí/PI, Anísio de Abreu/PI, Antônio Almeida/PI, Aroazes/PI, Aroeiras do Itaim/PI, Arraial/PI, Assunção do Piauí/PI, Avelino Lopes/PI, Baixa Grande do Ribeiro/PI, Barra D'Alcântara/PI, Barras/PI, Barreiras do Piauí/PI, Barro Duro/PI, Batalha/PI, Bela Vista do Piauí/PI, Belém do Piauí/PI, Beditinos/PI, Bertolinia/PI, Betânia do Piauí/PI, Boa Hora/PI, Bocaina/PI, Bom Jesus/PI, Bom Princípio do Piauí/PI, Bonfim do Piauí/PI, Boqueirão do Piauí/PI, Brasileira/PI, Brejo do Piauí/PI, Buriti dos Lopes/PI, Buriti dos Montes/PI, Cabeceiras do Piauí/PI, Cajazeiras do Piauí/PI, Cajueiro da Praia/PI, Caldeirão Grande do Piauí/PI, Campinas do Piauí/PI, Campo Alegre do Fidalgo/PI, Campo Grande do Piauí/PI, Campo Largo do Piauí/PI, Canavieira/PI, Canto do Buriti/PI, Capitão de Campos/PI, Capitão Gervásio Oliveira/PI, Caracol/PI, Caraúbas do Piauí/PI, Caridade do Piauí/PI, Castelo do Piauí/PI, Caxingó/PI, Cocal de Telha/PI, Cocal dos Alves/PI, Cocal/PI, Coivaras/PI, Colônia do Gurguéia/PI, Colônia do Piauí/PI, Conceição do Canindé/PI, Coronel José Dias/PI, Corrente/PI, Cristalândia do Piauí/PI, Cristino Castro/PI, Curimatá/PI, Currais/PI, Curral Novo do Piauí/PI, Curralinhos/PI, Demerval Lobão/PI, Dirceu Arcoverde/PI, Dom Expedito Lopes/PI, Dom Inocêncio/PI, Domingos Mourão/PI, Elesbão Veloso/PI, Eliseu Martins/PI, Esperantina/PI, Fartura do Piauí/PI, Flores do Piauí/PI, Floresta do Piauí/PI, Floriano/PI, Francinópolis/PI, Francisco Ayres/PI, Fra**  
**Macedo/PI, Francisco Santos/PI, Fronteiras/PI, Geminiano/PI, Gilbués/PI, Guadalupe/PI, Guar**  
**Hugo Napoleão/PI, Ilha Grande/PI, Inhumas/PI, Ipiranga do Piauí/PI, Isaías Coelho/PI, Itainópolis/PI, Itauera/PI, Jacobina do Piauí/PI, Jaicós/PI, Jardim do Mulato/PI, Jatobá do Piauí/PI, Jerume**

João Costa/PI, Joaquim Pires/PI, Joca Marques/PI, José de Freitas/PI, Juazeiro do Piauí/PI, Júlio Borges/PI, Jurema/PI, Lagoa Alegre/PI, Lagoa de São Francisco/PI, Lagoa do Barro do Piauí/PI, Lagoa do Piauí/PI, Lagoa do Sítio/PI, Lagoinha do Piauí/PI, Landri Sales/PI, Luzilândia/PI, Madeiro/PI, Manoel Emídio/PI, Marcolândia/PI, Marcos Parente/PI, Massapê do Piauí/PI, Matias Olímpio/PI, Miguel Alves/PI, Miguel Leão/PI, Milton Brandão/PI, Monsenhor Gil/PI, Monsenhor Hipólito/PI, Monte Alegre do Piauí/PI, Morro Cabeça no Tempo/PI, Morro do Chapéu do Piauí/PI, Murici dos Portelas/PI, Nazaré do Piauí/PI, Nazária/PI, Nossa Senhora de Nazaré/PI, Nossa Senhora dos Remédios/PI, Nova Santa Rita/PI, Novo Oriente do Piauí/PI, Novo Santo Antônio/PI, Oeiras/PI, Olho D'Água do Piauí/PI, Padre Marcos/PI, Paes Landim/PI, Pajeú do Piauí/PI, Palmeira do Piauí/PI, Palmeirais/PI, Paquetá/PI, Parnaguá/PI, Passagem Franca do Piauí/PI, Patos do Piauí/PI, Pau D'Arco do Piauí/PI, Paulistana/PI, Pavussu/PI, Pedro II/PI, Pedro Laurentino/PI, Picos/PI, Pimenteiras/PI, Pio IX/PI, Piracuruca/PI, Piri-piri/PI, Porto Alegre do Piauí/PI, Porto/PI, Prata do Piauí/PI, Queimada Nova/PI, Redenção do Gurguéia/PI, Regeneração/PI, Riacho Frio/PI, Ribeira do Piauí/PI, Ribeiro Gonçalves/PI, Rio Grande do Piauí/PI, Santa Cruz do Piauí/PI, Santa Cruz dos Milagres/PI, Santa Filomena/PI, Santa Luz/PI, Santa Rosa do Piauí/PI, Santana do Piauí/PI, Santo Antônio de Lisboa/PI, Santo Antônio dos Milagres/PI, Santo Inácio do Piauí/PI, São Braz do Piauí/PI, São Félix do Piauí/PI, São Francisco de Assis do Piauí/PI, São Francisco do Piauí/PI, São Gonçalo do Gurguéia/PI, São Gonçalo do Piauí/PI, São João da Canabrava/PI, São João da Fronteira/PI, São João da Serra/PI, São João da Varjota/PI, São João do Arraial/PI, São João do Piauí/PI, São José do Divino/PI, São José do Peixe/PI, São José do Piauí/PI, São Julião/PI, São Lourenço do Piauí/PI, São Luis do Piauí/PI, São Miguel da Baixa Grande/PI, São Miguel do Fidalgo/PI, São Miguel do Tapuio/PI, São Pedro do Piauí/PI, São Raimundo Nonato/PI, Sebastião Barros/PI, Sebastião Leal/PI, Sigefredo Pacheco/PI, Simões/PI, Simplício Mendes/PI, Socorro do Piauí/PI, Sussuapara/PI, Tamboril do Piauí/PI, Tanque do Piauí/PI, Teresina/PI, União/PI, Uruçuí/PI, Valença do Piauí/PI, Várzea Branca/PI, Várzea Grande/PI, Vera Mendes/PI, Vila Nova do Piauí/PI e Wall Ferraz/PI.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

**CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2026 A 31/12/2026**

Fica assegurado o PISO MÍNIMO SALARIAL para os Empregados da categoria um reajuste de:

- a) 6,824% (seis vírgula oitocentos e vinte e quatro por cento), com referência ao salário praticado em dezembro de 2025 no valor de R\$ 1.568,00 (um mil quinhentos e sessenta e oito Reais), ficando um piso de R\$ 1.675,00 (Um Mil seiscentos e setenta e cinco reais), a partir de 1º de janeiro de 2026 à 31 de dezembro de 2026.
- b) 7% (sete por cento) para os Empregados que percebem seus salários acima do salário base da categoria a partir de 1º de janeiro de 2026 à 31 de dezembro de 2026.
- c) Será concedido ao trabalhador um abono mensal no valor de R\$ 10,00 (dez reais), com caráter eminentemente indenizatório, sem natureza salarial, e sem incidência de encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES**

**A CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA e seus parágrafos, da CCT vigente passam a ter a seguinte redação:**

Fica assegurado aos trabalhadores o fornecimento de refeição, sem ônus para o empregado, quando a empresa necessitar de seus serviços no período entre 11h (onze horas) e 14h (quatorze horas) e/ou entre

18h (dezoito horas) e 20h (vinte horas). Aos empregados que iniciarem o labor a partir das 22h (vinte e duas horas) será fornecido um lanche, igualmente sem ônus ao trabalhador.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As empresas que não fornecerem refeição quando houver prestação de serviços nos períodos indicados no caput deverão fornecer vale-refeição, por dia efetivamente trabalhado, no valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) para as empresas localizadas em shopping centers e R\$ 15,00 (quinze reais) para as demais empresas, no período de 01/01/2026 a 31/12/2026. O valor do vale-refeição não integrará a remuneração do trabalhador para quaisquer fins, inclusive previdenciários e trabalhistas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurada a manutenção do valor mais benéfico aos trabalhadores que já recebem o benefício em valor superior ao previsto no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As empresas cujo ramo de atividade, por sua natureza, não disponha de refeição completa, como hamburguerias, pizzarias, sorveterias, casas de sushi, casas de açaí, cafés, cinemas, casas de diversões e similares, deverão fornecer o vale-refeição nos valores previstos no Parágrafo primeiro. Alternativamente, poderão optar por preparar a refeição na empresa ou fornecer alimentação por meio de contrato com empresa especializada em alimentação preparada.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA MENSAL (LABORAL)**

**A CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA e seus parágrafos, da CCT vigente passam a ter a seguinte redação:**

Em conformidade com o Artigo 8º inciso IV da Constituição Federal e com base na nota técnica nº 02 de 26/10/2018 do Ministério Público do Trabalho, foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária do dia 20 de Outubro de 2025 e confirmada na assembleia geral do dia 04 de março de 2026, o desconto de 2,5% (Dois vírgula Cinco por cento) sobre o piso da categoria, de janeiro à dezembro, de todos os trabalhadores filiados da categoria conveniente, em folhas de pagamento, com recolhimento até o 5º dia útil do mês subsequente, a título de Contribuição Associativa Mensal para custeio da manutenção do sindicato, em boleto bancário fornecido através do site ([sindicatodahotelaria.com.br](http://sindicatodahotelaria.com.br)), pela Entidade Sindical Laboral, ou depósito bancário, junto ao Banco: 748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Bansicredi, Agência 2201, conta 16876-7, ou PIX: CNPJ 23631807000128, fica o empregador na obrigatoriedade de remeter à respectiva Entidade Sindical Laboral, cópias dos comprovantes de depósito ou transferência bancaria com identificação do CNPJ juntamente com a relação de empregados contribuintes.

**PARAGRAFO PRIMEIRO: RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES:** Caso a empresa não efetue o recolhimento na época ajustada, arcarão com as penalidades descritas no caput do artigo 600 da CLT. Havendo necessidade de cobrança judicial sofrerá acréscimo em razão de honorários advocatícios e mais custas processuais.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - As empresas poderão enviar ao sindicato a relação dos empregados, até dia 20 (vinte) do mês subsequente ao recolhimento pelo e-mail: [sintshogastropifinanceiro@gmail.com](mailto:sintshogastropifinanceiro@gmail.com)

**PARAGRAFO TERCEIRO** - O repasse em atraso será acrescido em 2% (dois por cento) a título de multa e 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao mês a título de juros e correção.

**PARAGRAFO QUARTO** - Consideram-se filiados ao SINTSHOGASTROPI todos os Empregados que assinaram a ficha de filiação autorizando o desconto em seus vencimentos por qualquer empresa deste

seguimento que estejam trabalhando, desde que não tenham solicitado sua desfiliação por escrito na sede do sindicato laboral. Poderá o empregador consultar pelo site: [www.sindicatodahotelaria.com.br](http://www.sindicatodahotelaria.com.br), na opção BOLETOS SINDICAIS, depois EMPRESA, coloca o CNPJ, cadastrar SENHA, depois RELATORIOS e RELATÓRIO DE SÓCIO para verificar se seus empregados estão filiados ao Sintshogastro e fazer o recolhimento dos que estiverem filiados."

## **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ANUAL (LABORAL)**

**A CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA e seus parágrafos, da CCT vigente passam a ter a seguinte redação:**

Em conformidade com o Artigo 8º inciso IV da Constituição Federal e com base na nota técnica nº 02 de 26/10/2018 do Ministério Público do Trabalho, foi aprovada na assembleia geral extraordinária do dia 20 de Outubro de 2025 e confirmada na assembleia geral do dia 04 de março de 2026, o desconto de 3% (Três por Cento) sobre o piso da categoria de todos os trabalhadores beneficiados por este aditivo e pela Convenção Coletiva de trabalho, no mês de novembro com recolhimento até o 5º dia útil do mês subsequente, a título de Contribuição Assistencial Anual para custear as despesas com as negociações da CCT, em boleto bancário fornecido, através do site ([sindicatodahotelaria.com.br](http://sindicatodahotelaria.com.br)), pela Entidade Sindical Laboral, ou depósito bancário, junto ao Banco: 748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Bansicredi, Agência 2201, conta 16876-7, ou PIX: CNPJ 23631807000128, fica o empregador na obrigatoriedade de remeter à respectiva Entidade Sindical Laboral, cópias dos comprovantes de depósito ou transferência bancária, com identificação do CNPJ.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O repasse em atraso será acrescido em 2% (dois por cento) a título de multa e 1,5% (um virgula cinco por cento) ao mês a título de juros e correção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No mês de novembro será descontado:

- 1 - 2,5% sobre o piso da categoria a título de contribuição associativa mensal;
- 2 - 3,0% sobre o piso da categoria a título de contribuição assistencial anual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica garantido o direito de oposição, de próprio punho, na sede do sindicato laboral até o dia 30 de abril de 2026. Para os empregados analfabetos será reduzido a termo no sindicato laboral.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL. TEMA 935 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**A CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA e seus parágrafos, da CCT vigente passam a ter a seguinte redação:**

Consoante Edital de Convocação publicado no jornal O Dia, em 23 de janeiro de 2026, página 7, foi convocada Assembleia Geral Ordinária do SINDICATO EMPRESARIAL DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, SINDHA/PI, realizada em 24 de fevereiro de 2026 (terça-feira), às 08h30, em primeira convocação, e às 09h00, em segunda convocação. Na oportunidade, conforme deliberação regularmente aprovada, fica instituída a Contribuição Assistencial Patronal, destinada ao custeio da negociação coletiva, da formalização do instrumento normativo, da fiscalização de seu cumprimento e das atividades sindicais de representação, com incidência sobre as empresas integrantes da categoria econômica representada, associadas ou não, assegurado o direito de oposição, nos termos do Tema 935 do Supremo Tribunal Federal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Para o exercício de 2026, a contribuição será devida conforme a faixa de empregados da empresa, nos seguintes valores:

**TABELA POR FAIXA DE EMPREGADOS**

<b>Faixa de empregados</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor</b>
0 empregados	10%	R\$ 151,80
De 1 a 4	15%	R\$ 227,70
De 5 a 9	25%	R\$ 397,50
De 10 a 19	30%	R\$ 455,40
De 20 a 49	35%	R\$ 531,30
De 50 a 99	55%	R\$ 834,90
De 100 a 249	150%	R\$ 2.277,00
De 250 a 499	300%	R\$ 4.554,00
De 500 a 999	550%	R\$ 8.349,00
De 1000 ou mais	1000%	R\$ 15.180,00

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O recolhimento deverá ocorrer até **20 de maio de 2026**, por meio de boleto ou PIX, mediante guia fornecida pelo SINDHA/PI. As guias poderão ser solicitadas pelo e-mail [sindhapiui@gmail.com](mailto:sindhapiui@gmail.com) e/ou telefone (86)99861-0012. Alternativamente, poderá ser realizado depósito na conta Banco 748, Banco Cooperativo Sicredi S.A., Agência 2201, Conta 96021-7, ou PIX chave CNPJ 34.965.541/0001-76, em nome da entidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** As empresas associadas ao SINDHA/PI que efetuarem o pagamento da Contribuição Assistencial Patronal do exercício de 2026 farão jus ao benefício convencionado em assembleia, consistente em isenção de mensalidades associativas futuras, em montante equivalente a até 50% do valor da contribuição assistencial patronal paga, limitado, em qualquer hipótese, ao equivalente a, no máximo, 2 mensalidades associativas vigentes à época da concessão. O benefício não implicará abatimento direto no valor da contribuição assistencial patronal.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O inadimplemento sujeitará a empresa à incidência de atualização, multa e encargos de mora previstos no instrumento coletivo e/ou no regulamento de cobrança do SINDHA/PI, além de juros de 1% ao mês.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A empresa poderá exercer oposição individual à contribuição assistencial patronal no prazo de 60 (sessenta) dias contados do registro da Convenção Coletiva de Trabalho no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, mediante carta assinada por seu representante legal, com firma reconhecida e acompanhada de cópia do contrato social. A oposição poderá ser protocolada presencialmente na sede do SINDHA/PI (Avenida Dom Severino, número 1025D, Bairro de Fátima, Teresina-PI, CEP 64049-370), em horário comercial, ou enviada pelos Correios com aviso de recebimento.

**PARÁGRAFO SEXTO.** A oposição prevista no parágrafo anterior não afasta a obrigatoriedade de cumprimento integral das demais cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, nem autoriza a empresa a alegar desconhecimento do instrumento coletivo caso esteja cumprindo ou se beneficie de seus efeitos normativos.

## DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA OITAVA - SAÚDE DO TRABALHADOR

#### **A CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA e seus parágrafos, da CCT vigente passam a ter a seguinte redação:**

As Entidades Sindicais prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e/ou empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, sob responsabilidade do sindicato laboral, e por meio da futura administração da gestora contratada e aprovada pelas Entidades Sindicais Convenientes, atendimentos em consulta médica em clínico geral e medicina do trabalho, ginecologia, obstetrícia, psicologia e procedimentos em odontologia, inicialmente 01 (um) dia por semana, podendo ser ampliado conforme os recursos e a demanda.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação dos atendimentos iniciará a partir de 01/01/2026 e terá como base, para seus procedimentos, como parte integrante desta cláusula, a tabela de atendimentos com os dias e horários, a qual deverá estar disponível no site e nas redes sociais das entidades sindicais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para efetiva viabilidade estrutural e financeira deste benefício de saúde do trabalhador e com o expresse consentimento das entidades convenientes, as empresas, a título de contribuição social, recolherão mensalmente o valor de R\$ 20,00 (vinte Reais) por trabalhador(a) registrado, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site [www.sindicatodahotelaria.com.br](http://www.sindicatodahotelaria.com.br) da Entidade sindical laboral, na aba BOLETO FHG-PI, até o dia 10(dez) de cada mês.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O custeio da saúde do trabalhador será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O(a) empregador(a) manterá o recolhimento da contribuição durante todo o período de afastamento por licença-maternidade e por até 06 (seis) meses, em caso de acidente de trabalho. Ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando, então, o empregador retomará o recolhimento da contribuição prevista nesta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O(a) empregador(a), que estiver inadimplente com o recolhimento desta contribuição, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, será acrescido em 2,00% (Dois por cento) a título de multa e 0,33% (zero vírgula trinta e três) por cento ao dia, a título de juros e correção. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação formal feita pela entidade sindical laboral, devido ao descumprimento da cláusula, ficará isento de 50% (cinquenta) por cento da cobrança de multa, juros e correção.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Para maior transparência financeira, as empresas devem enviar mensalmente a relação de funcionários informados na GFIP para o e-mail do sindicato laboral: [sintshogastropi@hotmail.com](mailto:sintshogastropi@hotmail.com) e para o e-mail do sindicato patronal: [sindhapioui@gmail.com](mailto:sindhapioui@gmail.com).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O sindicato patronal indicará uma pessoa, membro da diretoria ou não, para acompanhar a arrecadação e gastos com a saúde do trabalhador e serão disponibilizados, mensalmente, relatórios com as receitas e despesas, bem como de inadimplentes à Entidade patronal.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As empresas poderão solicitar Comprovante de Regularidade do Benefício saúde do trabalhador às entidades sindicais convenientes, caso necessite apresentar a órgãos fiscalizadores.

**PARÁGRAFO NONO** - O valor pago pelas empresas ao presente serviço social em saúde do trabalhador não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e sendo eminentemente assistencial.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A Fundação da Hotelaria e Gastronomia no Estado do Piauí, CNPJ:22.148.739/0001-88, entidade sem fins lucrativo, foi escolhida pelos Convenientes, como gestora a ser contratada para prestar os serviços de saúde do trabalhador previstos nesta cláusula, com o compromisso de prestação trimestral de contas das receitas e despesas com as entidades sindicais das categorias convenientes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A empresa que arcar com 40% ou mais com plano ou convênio de saúde para seus colaboradores, mediante comprovação, fica isenta do pagamento estipulado no parágrafo segundo desta cláusula dos colaboradores beneficiados pelo plano, salvo quando o colaborador possui plano ou convenio de saúde, ocasião em que a empresa fica isenta do cumprimento do parágrafo segundo. Para tanto, será necessário que a empresa remeta ao sindicato obreiro a comprovação do plano ou convenio de saúde.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - As empresas estabelecidas nas cidades de Altos/PI, Picos/PI e Teresina/PI se enquadram ao estipulado na cláusula "saúde do trabalhador", portanto sendo obrigatório o recolhimento dos valores estipulado nesta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - As cidades abrangidas por essa convenção coletiva de trabalho, com exceção de Altos/PI, Picos/PI e Teresina/PI, só serão obrigadas a recolher os valores estipulados nesta cláusula, quando a FHG der início aos serviços elencados nesta cláusula, naquele município.

## **CLÁUSULA NONA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

O presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho altera exclusivamente as cláusulas expressamente previstas neste instrumento, permanecendo válidas e inalteradas as demais disposições constantes da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº PI000023/2025, em 05/02/2025 (MR005274/2025), no Processo nº 13168.200187/2025-45.

Teresina-PI, 26 de fevereiro de 2026.

}

**ALEXANDRE ROCHA COSTA  
PRESIDENTE**

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO EM ESTAB DE HOSP DE GAST.  
DE REF COL E C DE DIV DO EST DO PIAUI**

**EDUARDO GADELHA MALTA RUFINO**

**PRESIDENTE  
SINDICATO DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DO PIAUI - SINDHA PI**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA PATRONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

